



## DECRETO Nº 039, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

*Dispõe sobre a demissão de servidora em virtude de aposentadoria e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 02/2024, que objetivou apurar se a servidora Maria Santos de Brito Reis se encontra aposentada através do Regime Geral de Previdência Social, mas continua exercendo suas funções após a referida aposentadoria;

**CONSIDERANDO** que o referido processo foi instaurado através da Portaria nº 016, de 22 de fevereiro de 2024, da lavra do Chefe do Poder Executivo;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Processante, instituída através da citada Portaria nº 016/2024, obedeceu ao disposto no art. 222, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

**CONSIDERANDO** que os atos do referido processo espelham que este transcorreu dentro da legalidade, porque em obediência à Constituição Federal, à Lei Orgânica do Município e à Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

**CONSIDERANDO** que à Sra. Maria Santos de Brito Reis foi-lhe garantido o sagrado direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, art. 5º, inciso LV, e do art. 221, da Lei Municipal nº 295, de 29 de maio de 1995 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim);

**CONSIDERANDO** que a servidora Sra. Maria Santos de Brito Reis foi aposentada em 05/08/2022, através do Regime Geral de Previdência Social, o que ficou demonstrado através do Processo Administrativo nº 02/2024;

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos municipais não devem permanecer exercendo suas funções após a aposentadoria, pois o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Boa Vista do Tupim (Lei nº 295, de 29 de maio de 1995), em seu art. 81, inciso VII, prevê que a aposentadoria é um tipo de vacância do cargo público, razão pela qual o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo, depois de se aposentar;



**CONSIDERANDO** as reiteradas decisões dos Tribunais de Justiça de diferentes Estados do Brasil, no sentido de que, com o ato da aposentadoria, o vínculo do servidor com o cargo por ele ocupado, deixa de existir, sendo irregular e manifestamente ilegal a manutenção do mesmo no Serviço Público;

**CONSIDERANDO** o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município que conclui no sentido de que considerando a aposentadoria da servidora, Sra. Maria Santos de Brito Reis, esta não pode continuar exercendo suas funções, portanto, deve o gestor afastar a referida servidora do cargo para o qual essa é concursada;

**CONSIDERANDO** o relatório da Comissão Processante, que entendeu que a servidora Maria Santos de Brito Reis não pode acumular o seu vínculo de aposentadoria com o vínculo jurídico, devendo ser afastada de suas funções públicas junto ao Município de Boa Vista do Tupim;

**CONSIDERANDO** a decisão da lavra do Chefe do Poder Executivo, que acolheu o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, bem como acolheu o Relatório da Comissão Processante, para afastar a servidora pública Sra. Maria Santos de Brito Reis, exercente do cargo de regente auxiliar de classe junto ao Município de Boa Vista do Tupim, devido a sua aposentadoria.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º – DIMITIR** a Servidora Pública Municipal, Sra. **MARIA SANTOS DE BRITO REIS**, matrícula nº479, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, no cargo de regente auxiliar de classe, carga horária de 40 horas semanais.

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA**, em 02 de abril de 2024.

**HELDER LOPES CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**